



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias internas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo que dispõe o Art. 27, §6º, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22, de 21 de março de 2020, o qual declarou estado de calamidade pública no Município de Santiago em decorrência do surto epidêmico de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 46, de 16 de abril de 2020, que trouxe novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus,

CONSIDERANDO que a situação atual exige o emprego imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santiago,

CONSIDERANDO as medidas de distanciamento social que vêm sendo adotadas no âmbito do Município de Santiago,

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Santiago, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são de extrema importância para a redução significativa do potencial do contágio,

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Resolução Legislativa nº 002/2020, voltando ao expediente normal a partir do dia 22 de abril de 2020, de segunda-feira à sexta-feira, das 08 às 14 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Art. 2º As Sessões Ordinárias serão realizadas na forma regimental, nas segundas-feiras, às 14 horas.

§1º As Sessões Ordinárias serão abertas ao público, desde que sejam observadas as recomendações do Ministério da Saúde quanto ao espaçamento de pessoas, bem como as medidas impostas no Decreto Municipal nº 46/2020.

§ 2º Fica suspensa por tempo indeterminado a parte da Sessão Plenária Ordinária destinada à Tribuna Popular.

§3º Haverá a transmissão radiofônica das Sessões Ordinárias normalmente.

Art. 3º Fica suspenso por período indeterminado o empréstimo e uso do auditório Caio Fernando Abreu e do Plenário da Câmara, salvo nos casos em que for solicitado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º De acordo com o art. 8º, do Decreto Municipal 014/2020 fica proibido o compartilhamento de chimarrão, bebidas e alimentos nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º É obrigatório o uso de máscara de proteção nas dependências do Legislativo, enquanto vigorar o estabelecido no art. 18, do Decreto Municipal nº 46/2020.

Art. 6º Nos gabinetes e nos locais de grande circulação de pessoas, devem ser intensificados os cuidados com a higienização, mantendo os ambientes ventilados, lavagem das mãos com água e sabão, uso de álcool gel 70%, limpeza de superfícies com água sanitária, manter etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço descartável ou com o braço e não com as mãos) e evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 7º A Presidente da Câmara Municipal se for necessário, poderá realizar escalas de trabalho remoto, para prestação de serviço em residência, por meio de tecnologia, desde que as atividades funcionais recepcionem esta modalidade de atividade laboral.

§1º Ficam dispensados do comparecimento às instalações deste Legislativo, os vereadores e servidores com 60 anos ou mais e os demais pertencentes aos grupos de riscos para COVID-19, podendo estes optar por realizar o trabalho de forma remota.

§ 2º Os vereadores e servidores enquadrados no grupo de risco e que optarem pelo regime do trabalho remoto deverão solicitar formalmente, apresentando atestado ou laudo médico demonstrando pertencer aos grupos de riscos para COVID-19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

§3º A Mesa Diretora analisará eventuais casos em que vereadores ou servidores apresentarem sintomas que indiquem a presença de infecção, podendo decidir pela implantação do trabalho remoto, por meio de tecnologia, devendo exercer suas atividades em sua residência, no que couber, salvo os casos que apresentarem atestado médico.

Art. 8º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Santiago.

Art. 9º Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a esta Resolução, serão resolvidos individualmente.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santiago, RS, 20 de abril de 2020.

Cleusa Terezinha Lavarda Canterle
Presidente da Câmara de Vereadores
Santiago/RS

Registre-se e Publique-se.
Em 20/04/2020.